



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00066/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape - Avenida Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CNPJ n° 01.612.341/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Djair Magno Dantas, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Av. Severino Jorge de Sena, 1036 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, CPF n° 032.357.794-69, Carteira de Identidade n° 2438280 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - AV BARAO DE MAMANGUAPE, 374 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 13.603.534/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00010/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção diversos, destinado a esta Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00010/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.999,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
12	BRAÇO DE FIBRA PARA POSTE	UND	70	24,00	1.680,00
13	BARRA CANALETA 2M C/FITA	UND	70	3,00	210,00
14	BASE RELE FORTILETRICO	UND	140	4,90	686,00
26	CABO RIGIDO 1X6	MTS	210	2,99	627,90
61	DISJUNTOR 30 AMPERES	UND	21	6,90	144,90
62	DISJUNTOR 32 AMPERES	UND	21	6,90	144,90
85	FIO PARALELO 2X1,5MM	MTS	560	2,00	1.120,00
86	FIO PARALELO 2X2,5MM	MTS	560	2,50	1.400,00
87	FIO FLEXIVEL 1X1,5MM	MTS	700	0,60	420,00
88	FIO FLEXIVEL 1X2,5MM	MTS	560	0,82	459,20
89	FIO FLEXIVEL 1X 4,00MM	MTS	700	1,50	1.050,00
91	FITA ISOLANTE 10M	UND	21	3,00	63,00
92	FITA ISOLANTE 20M	UND	21	4,40	92,40
102	GRAMPO ATERRAMENTO DUPLO 5/8 GTDU	UND	70	4,00	280,00
104	HASTE PROT. ELÉTRICA 1/2X1.00M	UND	70	9,00	630,00

105	INTERRUPTOR C/ 1 SEÇÃO	UND	35	3,80	133,00
106	INTERRUPTOR C/ 3 SEÇÕES	UND	7	7,00	49,00
118	LÂMPADA DE 400W VAPOR MATÁLICO	UND	35	35,00	1.225,00
119	LÂMPADA ECONÔMICA 15w	UND	210	9,80	2.058,00
120	LAMPADA ECONOMICA 20w	UND	210	11,20	2.352,00
121	LÂMPADA ECONÔMICA 25w	UND	210	14,00	2.940,00
122	LÂMPADA ECONOMICA 34w	UND	315	18,00	5.670,00
123	LÂMPADA ECONOMICA 46W	UND	56	34,00	1.904,00
124	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	140	7,50	1.050,00
129	LUMINARIA DE FIBRA	UND	70	34,00	2.380,00
171	REATOR 150W VAPOR SÓDIO	UND	35	64,00	2.240,00
172	REATOR 400W VAPOR METÁLICO	UND	35	79,00	2.765,00
173	REATOR 400W VAPOR MERCÚRIO	UND	35	75,00	2.625,00
182	RELE FORTILETRICO	UND	140	15,00	2.100,00
				Total:	38.499,30

ORGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
12	BRAÇO DE FIBRA PARA POSTE	UND	30	24,00	720,00
13	BARRA CANALETA 2M C/FITA	UND	30	3,00	90,00
14	BASE RELE FORTILETRICO	UND	60	4,90	294,00
26	CABO RIGIDO 1X6	MTS	90	2,99	269,10
61	DISJUNTOR 30 AMPERES	UND	9	6,90	62,10
62	DISJUNTOR 32 AMPERES	UND	9	6,90	62,10
85	FIO PARALELO 2X1,5MM	MTS	240	2,00	480,00
86	FIO PARALELO 2X2,5MM	MTS	240	2,50	600,00
87	FIO FLEXIVEL 1X1,5MM	MTS	300	0,60	180,00
88	FIO FLEXIVEL 1X2,5MM	MTS	240	0,82	196,80
89	FIO FLEXIVEL 1X 4,00MM	MTS	300	1,50	450,00
91	FITA ISOLANTE 10M	UND	9	3,00	27,00
92	FITA ISOLANTE 20M	UND	9	4,40	39,60
102	GRAMPO ATERRAMENTO DUPLO 5/8 GTDU	UND	30	4,00	120,00
104	HASTE PROT. ELÉTRICA 1/2X1.00M	UND	30	9,00	270,00
105	INTERRUPTOR C/ 1 SEÇÃO	UND	15	3,80	57,00
106	INTERRUPTOR C/ 3 SEÇÕES	UND	3	7,00	21,00
118	LÂMPADA DE 400W VAPOR MATÁLICO	UND	15	35,00	525,00
119	LÂMPADA ECONÔMICA 15w	UND	90	9,80	882,00
120	LAMPADA ECONOMICA 20w	UND	90	11,20	1.008,00
121	LÂMPADA ECONÔMICA 25w	UND	90	14,00	1.260,00
122	LÂMPADA ECONOMICA 34w	UND	135	18,00	2.430,00
123	LÂMPADA ECONOMICA 46W	UND	24	34,00	816,00
124	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	UND	60	7,50	450,00
129	LUMINARIA DE FIBRA	UND	30	34,00	1.020,00
171	REATOR 150W VAPOR SÓDIO	UND	15	64,00	960,00
172	REATOR 400W VAPOR METÁLICO	UND	15	79,00	1.185,00
173	REATOR 400W VAPOR MERCÚRIO	UND	15	75,00	1.125,00
182	RELE FORTILETRICO	UND	60	15,00	900,00
				Total:	16.499,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cuité de Mamanguape: 02.010 - Gabinete de Prefeito; 04 122 0210 2002 - Manutenção das Atividades do Poder Executivo; 02.020 - Secretaria Municipal de Administração; 04 122 0210 2003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Município; 02.030 - Secretaria Municipal de Finanças; 04 123 0210 2004 - Manutenção das Atividades de Contabilidade e Tesouraria; 02.040 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura; 04 122 0210 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura; 02.050 - Secretaria Municipal de Educação; 12 361 1880 2008 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Ensino Fundamental; 02.080 - Secretaria Municipal de Agricultura; 20 605 0960 2018 - Manter as atividades da Secretaria de Agricultura; 02.090 - Fundo de Assistência Social; 08 244 4870 2016 - Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social; 02.100 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; 27 813 2240 2019 - Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Esporte, Lazer; 02.110 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18 541 4560 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 02.120 - Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape; 10 301 4280 2021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 02.130 - Secretaria Municipal de cultura e turismo; 13 392 2470 2013 - Manutenção das atividades culturais do Município; 3390.30 99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

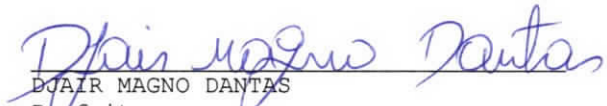
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuité de Mamanguape - PB, 05 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE




DJAIR MAGNO DANTAS
Prefeito
032.357.794-69

PELO CONTRATADO




CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI